

PARECER Nº 1509/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2006.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Tião Farias, dá nova redação ao Inciso III do Artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. (referente à isenção de tarifa de transporte coletivo para crianças de 0 a 6 anos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo proposto a título de aperfeiçoamento do PL, adaptando-o às regras de técnica legislativa, bem como, por uma questão de isonomia, estender a todos os usuários que gozam de isenção tarifária a regra que veda a criação de embarços para a entrada e circulação no veículo de transporte coletivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica apresenta relevância social e deve prosperar, visto que este assegura a todos os usuários isentos de pagamento de passagens no sistema de transporte coletivo do município de São Paulo a possibilidade de entrar e circular pelo interior do veículo sem se exporem a constrangimentos, situações vexatórias ou embaraçosas.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 19/09/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Cláudio Prado – PDT - Relator

Florianio Pesaro - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD